

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 174 /19 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Cria o Programa de Proteção de Animais de Rua e Abandonados e determina a concessão de desconto ou a isenção de tributos para o contribuinte que colaborar com o Município de Porto Alegre para a consecução desse Programa.**

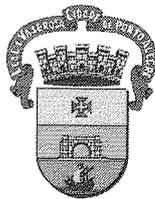
Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Roberto Robaina.

A Procuradoria da Casa, em seu parecer às fls. 09 a 12, entendeu que há, no aspecto material, entretanto, óbice de constitucionalidade, que impede sua tramitação na forma como apresentada, pois o projeto, ao criar a isenção tributária ou desconto no valor de tributos devidos aos Cofres Públicos, não veio acompanhado da necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia fiscal, na forma do que estipula o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000). Além disto cita artigos que contém aparente vício de inconstitucionalidade pois autorizam obrigações ao Poder Executivo, entre outros vícios apontados.

O Vereador Autor apresentou, então, a Emenda nº 01 procurando adequar a proposta às observações da Procuradoria da Casa.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer às fls. 16 e 17, também manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e de sua Emenda nº 01, pois esta última, ainda que tenha ajustado em parte os apontamentos gerados pela Procuradoria, acabou por manter, em seu art 4º, ofensa ao princípio de harmonia entre os Poderes, conforme versa o art. 2º da CF.

É o Relatório, sucinto.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1374/18

PLL Nº 167/18

Fl. 02

## PARECER Nº 174 /19 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Considerando que, como demonstrou o parecer da CCJ, a Emenda nº 01 não corrigiu vícios apontados pela Procuradoria da Casa, permanecendo a não indicação da origem de recursos para compensação do desconto ou isenção fiscal concedido e, ainda, por manter ingerência do Legislativo na gestão Administrativa do Executivo, contrariando o princípio da harmonia e independência entre os poderes (art. 2º da CF), somos de parecer pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2019.

  
~~Vereador João Carlos Nedel,~~  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03.12.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Idenir Cecchim

  
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Pinheiro